CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000002/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004443/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13345.200031/2026-57
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIEGO SOARES DE CASTRO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITUR, CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em asseio e conservação** , com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itaubal/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01/01/2026 (primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte seis, foi reajustado para uma prestação de serviço de 220h (duzentos e vinte horas) mensais, para 1.649,48 (Um mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos),correspondente a 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre o salário normativo da categoria de dezembro de 2025, de modo que nenhum trabalhador da categoria

profissional poderá receber salário inferior ao estabelecido nesta convenção. Os salários normativos das categorias por atividade específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01/01/2026, são os que constam na tabela de cargos e salários do anexo I desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro: os salários elencados na tabela salarial anexa a este instrumento, se aplicam também aos empregados das sociedades sem fins lucrativos que prestam serviços e locação de mão de obra.

Parágrafo segundo: Os sindicatos asseguram às empresas associadas ao SECAP/AP que assim como a Convenção Coletiva é firmada todo início de ano entre o sindicato Patronal e o Laboral para que o salário e benefícios da categoria profissional sejam reajustados, de igual modo, por sua vez, os Tomadores de Serviços reajustarão os contratos de prestação de serviços por meio de repactuação, a contar da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – As empresas asseguram aos trabalhadores a aplicação do reajuste salarial com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**, exclusivamente para fins de recomposição remuneratória, caso existam diferenças salariais a serem apuradas. As eventuais diferenças relativas ao mês de janeiro de 2026 serão quitadas **em parcela única, em caráter estritamente indenizatório**, sem natureza salarial e **sem incidência de reflexos legais ou contratuais**, juntamente com o pagamento da folha salarial do mês de fevereiro de 2026, cujo vencimento ocorrerá até o **5º (quinto) dia útil do mês de março de 2026**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Na contagem dos prazos do vencimento serão excluídos os domingos e feriados, acompanhando o calendário e expediente bancário.

Parágrafo Primeiro: o pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como quaisquer outros pagamentos devidos ao trabalhador, dar-se-á preferencialmente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: as despesas decorrentes dos pagamentos de que trata o CAPUT e o parágrafo primeiro são de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Terceiro: fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços decorrentes de fatos supervenientes que impeçam a execução do trabalho, caso de força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador, onde este determinar, podendo também haver compensação futuras das respectivas horas.

Parágrafo Quarto: Fica vedada qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da faixa salarial, salvo em caso de negociação coletiva, com a consequente redução de jornada e por um período pré-estabelecido, nos moldes fixados pelos sindicatos.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado que todas as empresas abrangidas por esta convenção, que não estejam associadas e regulares perante o Sindicato Patronal, pagarão remuneração adicional no percentual de 10% (dez por cento do salário base a todos os seus empregados a qual deverá constar em suas planilhas de formação de preços no momento da apresentação das propostas para posterior contratação.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração salarial (contra cheques) como documento pessoal, formalmente preenchido, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento salarial, o depósito bancário e, havendo alguma divergência, o mesmo será retificado e compensado no mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados, bem como empréstimos consignados a ser descontados em folha, adiantamentos e demais dispositivos previstos em lei ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho conforme o Art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: dividir a duração do trabalho semanal (jornada semanal contratada) por seis (6) dias da semana, após, multiplicar este resultado por trinta (30) dias do mês. Finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a uma (1) hora de trabalho.

(Salário base da função) /220h = Valor da hora trabalhada.

(Jornada semanal a ser cumprida) / 6 (dias da semana) x 30 = Jornada mensal reduzida em horas.

(Valor da hora trabalhada) x (jornada reduzida em horas) = Salário mensal da jornada reduzida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E OUTROS ADICIONAIS

As empresas deverão pagar o 13°salário aos seus trabalhadores obedecendo às seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga entre 01 de julho até 30 de novembro, a critério da empresa, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Segundo: em parcela única, desde que seja realizado até o dia 20 de dezembro do ano devido.

Parágrafo Terceiro: outras formas de parcelamento do 13º deverão ser registradas em ACT realizado entre os funcionários, a empresa e o Sindicato laboral.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

As horas extras laboradas, de segunda a sábado, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor 220 horas para cálculo de valor de hora extra, sendo

as referidas horas extras pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Se a hora extra for prestada aos domingos ou feriados, incidirão sobre a hora normal com o acréscimo de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres ou perigosos e/ou em horário noturno incidirão sobre as mesmas os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno.

Parágrafo Segundo: Sobre as horas extras prestadas incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, e alterações dadas pela Lei nº 7.415/85.

Parágrafo Terceiro: Em caso de deslocamento do trabalhador do município de origem contratual, as empresas pagarão a cada 24 (vinte e quatro) horas, 01 (uma) diária no valor correspondente ao dia normal calculado sobre o seu salário base acrescido de 100% em dias de domingo e feriado; 50% em dias normais. O deslocamento que trata deste parágrafo se refere ao limite mínimo de 100 km entre o município do contrato de trabalho ao município ou localidade de deslocamento.
Exemplo: SALÁRIO÷30=DIÁRIA+100%e/ou 50%=DIÁRIA C/ ACRÉSCIMO.

Parágrafo Quarto: Fica acordado entre os sindicatos que as horas extras serão sempre comunicadas através de notificação por escrito por parte da empresa aos funcionários.

Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 59 da CLT, a duração de um dia de trabalho pode ser acrescida de 2 horas extras, que poderá ser contabilizada para o Banco de Horas mediante acordo coletivo de trabalho, assistidos e realizados com a participação do LABORAL.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno, aquele realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso, em conformidade com o Art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo nacional e será pago aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela NR 15 do Ministério do Trabalho, dos percentuais previstos em lei, bem como das normas do Ministério do trabalho e emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade, para os empregados que exerçam suas funções em áreas administrativas dos seguintes ambientes: hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas, ambulatórios, centrais de medicamentos públicas ou privadas, depósito para armazenamento de medicamentos, laboratórios, hemocentros, leprosários, casas de saúde, abrigo para idosos, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose e HIV e áreas que desenvolvam serviços agropecuários e trabalhem na varrição e capina das vias urbanas.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade, para os empregados que exerçam suas funções em áreas operacionais dos seguintes ambientes: hospitais, unidades básicas de saúde, unidades mistas de saúde, clínicas, casas de saúde indígenas, ambulatórios, centrais de medicamentos públicas ou privadas, depósito para armazenamento de medicamentos, cemitérios, aterro controlado, lixeira pública, motoristas de caminhão coletor de resíduos urbanos, bueiros, laboratórios, hemocentros, leprosários, casas de saúde, abrigo para idosos, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose e HIV, lixeiras de prédio e condomínios, controladoras de pragas que exerçam funções/atividades de aplicador de bactericida e desinsetizador, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos. Para funções exercidas de limpeza em instalações sanitárias e de uso público, entendendo-se por instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia sem restrição de acesso. De acordo com o TST, a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos trabalhadores que desempenham sua função na limpeza e higienização dos banheiros de uso público e de grande circulação, incidindo o disposto no Anexo 11 e 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Parágrafo Terceiro: As demais atividades não especificadas nesta convenção consideradas insalubres, reconhecidas através de laudo técnico, serão remuneradas com os percentuais estabelecidos na NR 15.

Parágrafo Quarto: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade.

Parágrafo Quinto: o pagamento deste adicional de insalubridade não desobriga as empregadoras de fornecerem para tais empregados os "Equipamentos de Proteção Individual - EPI", segundo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.
Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada do uso de EPI's
a) à observância das instruções expedidas pelo empregador através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
b) Ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que as trabalhadoras grávidas serão remanejadas imediatamente de seus postos de serviço considerados insalubres, desde a confirmação da gravidez através de exame entregue no RH, ficando suspenso o pagamento da insalubridade.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERÍCULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de periculosidade ao empregado quando efetivamente devido na forma da lei. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, conforme o que preconiza os Art. 193 a 194 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Nos locais considerados perigosos tais como: instituições financeiras e bancárias, áreas militares de marinha, exército, aeronáutica, secretaria de segurança, polícia militar, corpo de bombeiro militar, polícia civil, polícia técnica científica, polícia federal e polícia rodoviária federal, tribunais e fóruns, faculdades e instituições prisionais, fica concedido aos empregados o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), calculados sobre o salário base, com de comprovação de Laudo Pericial.

Parágrafo segundo: Cessada a condição de periculosidade, devidamente comprovada por meio de laudo apropriado, o respectivo adicional não será mais devido.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação será fornecido pelas empresas aos trabalhadores até o 15º (décimo quinto) dia do mês trabalhado, por meio de vale alimentação/ticket refeição, para aqueles que laboram em jornada temporária, especial ou integral, diurna ou noturna, com jornada diária a partir de 06 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas por esta Convenção, ficam obrigadas a pagar o vale alimentação/ticket refeição, majorados em 8%, no valor de R$ 29,16 (VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) por dia efetivamente trabalhado, não ultrapassando o limite de R$ 641,52 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

Parágrafo Segundo: Para as jornadas diárias reduzidas previstas nesta Convenção, as empresas poderão optar por formalizar Acordo Coletivo firmado com os trabalhadores e Sindicato Laboral para estabelecer valores de vale alimentação de acordo com carga horária e dias efetivamente trabalhados no mês.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão descontar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do vale alimentação/ticket refeição a título de contribuição do empregado, juntamente com o pagamento de salários em folha, sendo que, para todos efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, não será incorporado ao mesmo, tão pouco às verbas rescisórias e benefícios salariais.

Parágrafo Quarto: É vedada a substituição do benefício por qualquer tipo de refeição (marmitex, quentinha entre outros) salvo se a empresa possuir refeitório apropriado e adequado a todas as exigências legais do MTE ou comprovar a contratação de empresa devidamente certificada para tal atividade.

Parágrafo quinto: É vedado lançar na planilha de custo e formação de preços, por ocasião de licitações e contratações diretas, a dedução do percentual de 20% (vinte por cento) do que trata

o parágrafo terceiro desta cláusula. Uma vez que, o desconto efetuado do PAT visa uma contrapartida do trabalhador para a empresa, logo, o tomador de serviço não poderá se beneficiar do referido desconto.

Parágrafo sexto: Fica definido auxílio lanche para o todo trabalhador com jornada diária de até 05:59 (cinco horas e cinquenta e nove minutos) horas diárias, no valor de doze reais e cinquenta centavos (R$12,50) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo sétimo: A obrigatoriedade do pagamento do vale alimentação e vale lanche será suspensa nos seguintes casos:

a) No caso de recebimento por parte do empregado, por todo o período que este estiver em gozo de qualquer benefício previdenciário, com pagamento pelo INSS;

b) Nos casos de faltas legais previstos no art.473 da CLT, nos casos de licença paternidade e ou maternidade;

c) Nos casos de apresentação de

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os vales transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho e vice- versa, nos dias de efetivo trabalho, serão entregues antecipadamente e até o último dia do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale transporte, será realizado o desconto de até 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo: No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo, obrigatoriamente, manter em seus arquivos todos os formulários de funcionários e ex-funcionários.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão os vales transporte aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de despesas decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço

contratado conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura” não integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, III, do Art. 458 da CLT.

Parágrafo Quarto: O vale transporte será preferencialmente entregue nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

Parágrafo Quinto: O trabalhador usuário desse benefício, que por falta dos mesmos não comparecer ao trabalho terá suas faltas abonadas pela empresa, desde que o empregado faça sua justificativa por escrito no prazo de 48 horas após a falta.

Parágrafo Sexto: As empresas não estão obrigadas a fornecer vale transporte para suprir as despesas efetuadas com deslocamento no horário de alimentação, quando esta fornecer vale alimentação/ticket refeição.

Parágrafo Sétimo: Poderá a empresa, a seu exclusivo critério, fornecer vales transporte a seus empregados para utilização em outros horários, como por exemplo, horário de refeições e repouso, não se constituindo tal possibilidade em obrigatoriedade. Tal concessão poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que a decisão seja previamente informada ao beneficiário com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Oitavo: Para fins licitatórios, as empresas contabilizam a quantidade máxima de 44 vales transportes/mês.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

As empresas se responsabilizarão pelo pagamento das despesas de viagem decorrentes da realização de trabalho fora do local de serviços habitualmente prestados.

Parágrafo Primeiro: Havendo previsão contratual para o deslocamento do trabalhador no exercício regular de sua atividade para serviços a serem realizados fora da sede da empresa ou posto de serviço, arcará a empresa com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Segundo: O funcionário que for contratado para laborar fora da sede da empresa por tempo indeterminado, deverá apresentar comprovante de residência no respectivo município, não incorrendo neste caso, despesas logísticas como alimentação, estadia e transporte para o empregador.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do Art. 468 da CLT, em caso da necessidade de transferência para prestação de serviço fora da sede da empresa, ressalvados os cargos de confiança, a transferência de setor ou posto de serviço ocorrerá por mútuo consentimento, sendo ainda, nesse caso, devido o adicional de transferência quando esta for temporária, no percentual de 25% sobre o salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais que é parte inseparável deste instrumento, e a tabela de benefícios sociais válidos para o estado do amapá, são os seguintes:

BENEFÍCIOS SOCIAIS: TRABALHADOR / EMPRESA:

11. CONJUNTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

11.1. BENEFÍCIO NATALIDADE

a. Este benefício se destina a dar apoio para trabalhador / beneficiário que tenha nascimento(s) em família.

b. A apresentação da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) via Sistema BSS será(ão) suficiente(s) para o pagamento deste benefício.

c. Será concedida a verba de R$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), em parcela única, através do envio de cartão de benefícios, nominal ao trabalhador;

d. O valor acima será disponibilizado por filho (em caso de gêmeos) e por trabalhador (caso ambos os pais trabalhem no mesmo segmento, em empresas associadas ao sindicato) emitido no nome do trabalhador e na forma de cartão de benefícios.

e. Após confirmação de dados com o trabalhador / beneficiário, via telefone, o cartão contendo este benefício será entregue no sindicato.

f. Este benefício se aplica, da mesma forma, aos casos de adoção de menores até um ano de idade.

g. Este benefício não será disponibilizado no caso de natimorto.

11.2. BENEFÍCIO FALECIMENTO

Para os casos em que haja previsão em Convenção Coletiva de Trabalho, este benefício se destina a oferecer todo o suporte necessário para o sepultamento de trabalhador / beneficiário em caso de falecimento e para manutenção da renda da família pelo período de 12 (doze) meses. Após o sepultamento do trabalhador:

a. A família deverá seguir o procedimento abaixo:

b. Para a concessão do benefício:

• Será considerada a seguinte ordem para definição do beneficiário:

cônjuge legal (conforme certidão de casamento ou união estável), filhos (do mais velho para o mais novo); pais e irmãos (do mais velho para o mais novo) considerando as informações dispostas no termo de responsabilidade.

• Documentos necessários: certidão de óbito, certidão de casamento ou união estável, termo de responsabilidade com firma reconhecida em cartório, autorização de crédito (sem rasuras, com todos os campos devidamente preenchidos) e comprovante da conta bancária (por exemplo, cópia legível da frente do cartão do banco do assistido).

• Estes documentos devem ser coletados pelo empregador / sindicato e enviados à BSS via sistema;

• No intuito de garantir o adequado pagamento e amparo à família, a BSS – Benefício Social Sindical pode solicitar outros documentos para a concessão deste benefício, bem como indicar que haja acordo amigável entre as partes interessadas.

c. Somente após realizada confirmação de dados, via telefone, com o beneficiário, será concedida uma Ajuda Imediata de R$ 1.524,96 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) em parcela única e outras 11 (onze) parcelas de Renda Familiar no valor de R$ 762,48 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais a serem depositadas em conta corrente nominal ao beneficiário com o objetivo de complementar a renda familiar.

d. Após a aprovação financeira, os pagamentos de benefícios do BSS – Benefício Social Sindical ocorrerão no décimo quinto dia útil do mês.

11.3. BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO

a. Este benefício se destina a dar apoio ao empregador cobrindo parte do custo com rescisão de contrato de trabalhador em caso de falecimento ou incapacidade permanente para o trabalho;

b. A apresentação de TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente assinado e do comprovante de depósito do valor da rescisão de contrato via Sistema BSS serão suficientes para o pagamento deste benefício;
c. Somente após o devido pagamento de benefício ao trabalhador / beneficiário, será concedido ao empregador o Reembolso Rescisão no valor de até R$ 1.524,96 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) em parcela única, a ser depositada em conta do empregador informada via Sistema BSS;
d. Após a aprovação financeira, o pagamento de benefício da BSS – Benefício Social Sindical ocorrerá no décimo quinto dia útil do mês, contanto que seja mês subsequente ao pagamento do benefício ao trabalhador / beneficiário;
e. Em concordância com o prazo de solicitação de qualquer benefício, o prazo limite é de 4 (quatro) meses para apresentação dos documentos acima sob pena do cancelamento do Reembolso Rescisão.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL e ENTIDADE SINDICAL PATRONAL, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 01/01/2026 o valor total de R$ 20,00 (vinte reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo terceiro: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente à gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará à gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância com à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.
Parágrafo oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA
É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa no dia útil subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, e, portanto, ser caracterizado o abandono de emprego conforme Art. 482, alínea “i” da CLT.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa, também no dia útil subsequente à alta, que

fornecerá recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego conforme Art. 482, alínea "i" da CLT.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar expressamente, de próprio punho ou por outro meio, esta condição, eximindo a empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Parágrafo quarto: O horário para lactantes será Reduzido em 2 (duas) horas, preferencialmente no final do expediente, dentro de um período de 4 (quatro) meses após a volta da licença maternidade, com o objetivo de amamentação do filho recém-nascido, sem que haja prejuízos nos seus direitos ora constituídos nesta CCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja anotação prévia do intervalo no cabeçalho do documento onde for registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada, na presente convenção, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: Somente empresas que tenham acima de 100 (cem) funcionários por posto de serviço serão obrigadas a utilização de sistema de controle de ponto eletrônico.

Parágrafo Terceiro: As empresas que tiverem empregados em regime de trabalho de campo, ou fora da sede, poderão utilizar folhas de ponto manual.

Parágrafo Quarto: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Quinto: Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do empregado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FALTAS

Além dos casos previstos no Art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial em até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Primeiro: Em caso de sepultamento de pessoas indicadas no caput ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado, o afastamento autorizado será de 3 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as jornadas de trabalho em regime de 12x36h (doze horas por trinta e seis horas), sendo de 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, conforme parágrafos a seguir e determinações da CLT.

Parágrafo Primeiro: É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do Art. 59 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o empregador estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (conhecida por jornada 12x36), observados ou indenizados os horários para repouso e alimentação, conforme o art. 59-A da CLT. Fica expressamente proibido às empresas tomarem a jornada de 12x36 para cálculo de hora reduzida.

Parágrafo Terceiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme Parágrafo único do Art. 59-A da CLT.

Parágrafo Quarto: A realização de prorrogação de jornada ocorrida em atividades insalubres, na escala doze por trinta e seis, estão excluídas da exigência de licença prévia das autoridades competentes, conforme Parágrafo único do Art.60 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas são obrigadas a realizar o agendamento com o sindicato laboral para a realização da homologação do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho do funcionário que tenha pelo menos 1 ano de vínculo com o empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção serão fornecidos pelas empresas, sem ônus para os empregados, os equipamentos de proteção Individual (EPI's) necessários, tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes, máscaras e outros, consoante com o que dispõe a Portaria nº 3.214 de 1978 – NR-06, em quantidades suficientes para atender a necessidade do trabalho com a devida segurança.

Parágrafo Único: Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos devidamente higienizados, na condição em que se encontrarem, sob pena de desconto dos valores relativos aos mesmos no pagamento de rescisão.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO E USO DE UNIFORME

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, no mínimo de dois conjuntos por semestre.

Parágrafo Primeiro: Responderá o empregado pelo pagamento do valor correspondente aos uniformes danificados em resultado de extravio ou mau uso, além da não devolução quando da rescisão contratual ou substituição dos uniformes realizada pela empresa, fato devidamente comprovado, com base no § 1º do Art. 462 da CLT.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e em aterros sanitários, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 03 (três) uniformes completos a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade exclusiva do trabalhador.

Parágrafo Quinto: Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem, sob pena de desconto, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente a NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante aos procedimentos para constituição, eleições e demais disposições legais aplicáveis à CIPA e suas eleições.

Parágrafo Primeiro: As empresas obrigam-se a comunicar via ofício o Sindicato Laboral sobre a Abertura do Processo Eleitoral da CIPA da gestão para o ano vigente.

Parágrafo Segundo: Caso o sindicato Stacap não seja comunicado, o processo eleitoral será cancelado até que seja cumprido o estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Havendo o cancelamento do Processo eleitoral, a empresa deverá comunicar o sindicato laboral através de Ofício, a data da nova eleição da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da área, desde que conste nos atestados o nome do profissional, seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos serão entregues pelo empregado ou outrem autorizado, nas sedes, devendo ser encaminhados ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original indicando data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Em caso de suspeita de fraude, deverá ser realizada diligência para esclarecimento, e em caso de comprovação de fraude tal fato implicará na demissão por justa causa (Art. 482-a da CLT) bem como denúncia aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Parágrafo Sexto: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, no prazo máximo de 72 horas após a emissão do mesmo, sob pena de nulidade.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico, desde que o local não seja atendido por serviço oficial de socorro, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e Ambulância Municipal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE NO TRABALHO

A empresa deverá comunicar acidentes de trabalho à Previdência Social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes, sendo obrigatório o preenchimento da CAT – Comunicação Acidente do Trabalho. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SESMT, PCMSO, PPRA, E EXAMES MÉDICOS

Ficam facultadas para as empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização de seus SESMT´s em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: Fica convencionado que as empresas abrangidas por esta convenção deverão cotar em suas planilhas de custos o valor mensal de R$ 40 (quarenta reais) por empregado, no campo insumos, a fim de custear as despesas relacionadas à segurança e medicina do trabalho, sem ônus aos trabalhadores.

Parágrafo segundo: Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho –SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. No caso de assistência pelo tomador do serviço, o Sindicato Patronal e Laboral deverão ser convidados a participar.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA SINDICATO LABORAL
Fica assegurada a liberação remunerada de 08 (oito) trabalhadores para compor a diretoria do Sindicato Laboral, com o número máximo 04 (um) funcionários por empresa desde o início do mandato da chapa sindical laboral, até o seu término, sem prejuízo do tempo de serviço e de parcelas componentes de suas remunerações, com todas as garantias e direitos já constituídos e convencionados.

Parágrafo primeiro: Outros trabalhadores do quadro das empresas signatárias que compunham a diretoria do Sindicato Laboral poderão ser liberados para comparecimentos a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 horas, não sofrendo qualquer prejuízo em suas remunerações desde que as ausências não ultrapassem 15 dias alternados por ano.

Parágrafo segundo: Cabe ao sindicato laboral apresentar a relação dos diretores beneficiados pela liberação destacando nome completo e cargo que ocupa na diretoria efetiva e suplência. (SECAP)

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
associados nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado expressamente pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro: O desconto da mensalidade associativa mensal equivalerá 2% (dois por cento) do salário base mensal do trabalhador, e será repassado ao STACAP até o 5° (quinto) dia subsequente ao mês do desconto, por meio de boleto bancário, transferência ou chave pix em conta de titularidade do STACAP, contra o respectivo recibo de pagamento, o não repasse por parte da empresa ao sindicato beneficiário, caracteriza apropriação indébita por ser tratar de verba pertencente a entidade representativa do empregado.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido a aplicação de multa por inadimplência dos valores estabelecidos no parágrafo primeiro, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido pela empresa ao sindicato laboral, relativo aos descontos de mensalidade sindical,

descontados dos trabalhadores associados, no período de até 6 (seis) meses de inadimplência, dobrando este percentual para 20% (vinte por cento) a partir de 6(seis) meses.

Parágrafo terceiro: Conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria profissional, a decisão do Supremo Tribunal Federal que aprovou a constitucionalidade do desconto em folha salarial da contribuição assistencial, inclusive para os empregados não associados ao sindicato laboral, visando o fortalecimento da entidade obreira. Desta forma também restou aprovado em assembleia geral que aquele representado que não concordar com o referido desconto poderá exercer seu direito de oposição, de forma expressa através de carta escrita de preferência de próprio punho endereçado ao sindicato e entregue de forma individual na secretaria da sede social no prazo de 30 dias úteis a contar da data de registro desta convenção coletiva de trabalho no sistema do Ministério do Trabalho e emprego, sendo vedado às empresas a interferência, coação, ou quaisquer outro tipo de ação junto ao empregado no sentido de interferir na liberdade sindical do trabalhador.

Parágrafo Quarto: O desconto da contribuição assistencial equivalerá a **dez reais (R$10,00)** por trabalhador, e os valores descontados em folha salarial serão repassados para a conta bancária da entidade laboral, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, o não repasse por parte da empresa será caracterizado apropriação indébita, por ser tratar de verba pertencente a entidade obreira.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido a aplicação de multa por inadimplência dos valores estabelecidos no parágrafo primeiro, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido pela empresa ao sindicato laboral, relativo aos descontos de contribuição assistencial, descontados dos trabalhadores, no período de até 6 (seis) meses de inadimplência, dobrando este percentual para 20% (vinte por cento) a partir de 6 (seis) meses.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL-CERSIN / DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SIND

Por força desta Convenção Coletiva, as empresas para firmarem contratos, aditivos, participação em licitações e também como exigência para o recebimento de pagamentos de faturas mensais junto aos órgãos da administração pública, direta e indireta ou contratação com

setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade com suas obrigações sindicais patronal e laboral.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão (CERSIN) será emitida pelos Sindicatos convenentes desta convenção, e assinada por seus Presidentes ou seu substituto legal, devidamente autorizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação pelo o email cersin.stacap@gmail.com e cersin.secap@gmail.com os referidos e-mails são destinados especificamente para esse fim, objetivando a agilidade no atendimento e com validade de 90 (noventa) dias, desde que cumpridas todas as obrigações sindicais com ambas as entidades, e verificada o fiel cumprimento de todas as cláusulas desta convenção coletiva.

Parágrafo segundo: Juntamente com a solicitação que trata o parágrafo primeiro, a solicitante deverá enviar todos os comprovantes que se encontra regular com suas obrigações convencionais, assim como, a cláusula que trata do benefício social, da mensalidade sindical laboral e contribuição assistencial.

Parágrafo terceiro: Conforme acórdão 1207/2024 do Tribunal de Contas da União, de 19.06.2024, em seu item 9.2.3.1 a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; 9.2.3.2 a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial. A declaração prevista no referido acórdão 1207/2024 do TCU, somente terá validade se devidamente reconhecida pelo sindicato patronal, SECAP/AP, observado como critério de reconhecimento o devido comprimento das obrigações desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto: O fiel cumprimento de todas as cláusulas convencionais, está sujeito a análise criteriosa por parte do sindicato laboral do pagamento de todas as obrigações mensais por parte da empresa a seus empregados, principalmente no que se refere às obrigações salariais e verbas suplementares, assim como, recolhimento de FGTS, INSS do empregado, pagamento de férias, 13º salários e termos de rescisões de contrato de trabalho, se for o caso.

Parágrafo quinto: A validade da certidão CERSIN, está condicionada à assinatura de ambos os entes Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO LICITATÓRIO

Fica convencionado que todas as empresas abrangidas por esta CCT, filiadas ou não ao SECAP, estão obrigadas ao cumprimento efetivo deste Instrumento Coletivo de Trabalho, e devem lançar em suas planilhas de custo e formação de preços os valores e índices aqui estabelecidos quando da participação de processos licitatórios e proposição de preços para contratação.

Parágrafo primeiro: As empresas ao participar dos processos licitatórios e contratações ficam obrigadas a pugnar pela compatibilidade do edital com esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo: Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem de licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a certidão de regularidade sindical - CERSIN.

Parágrafo terceiro: É vedado o cálculo de jornada reduzida para postos de trabalho em regime especial 12x36.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE OS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja em dia com as obrigações sindicais Laboral e Patronal.

Parágrafo Único: Em editais de licitação, onde constar especificamente, o vínculo a esta CCT, os tomadores de serviços garantirão o devido reajuste contratual aqui pactuado ainda que os

termos aditivos assinados sejam anteriores ao registro desta convenção coletiva de trabalho. Neste caso deixa de existir o instituto da preclusão lógica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES E AJUSTES

As partes convenentes poderão, sempre que necessário, realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para discutir eventuais ajustes em relação à revisão parcial ou total ou processo de prorrogação dos dispositivos desta Convenção Coletiva conforme disposições do Art. 615 da CLT.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de benefícios sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor dos Sindicatos laboral e patronal; 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais dentro da abrangência territorial da presente convenção coletiva. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo: Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que o desconto de até 20% (vinte por cento) a título de participação do trabalhador no custo das refeições ou vale-alimentação/refeição (PAT), conforme previsto na legislação federal, somente poderá ser efetuado pelas empresas que estiverem em dia com o cumprimento integral de todas as cláusulas e obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

I – Constatado o descumprimento de qualquer cláusula desta CCT, a empresa perderá o direito de efetuar o desconto de 20% (vinte por cento) no salário dos empregados, devendo fornecer o benefício de forma totalmente gratuita (subsídio de 100%) enquanto perdurar a irregularidade.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO A GREVE

A Constituição Federal, em seu artigo 9º e a Lei nº 7.783/89 assegura o direito de greve a todo trabalhador, competindo-lhe a oportunidade de exercê-lo sobre os interesses que devam por meio dela defender.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que estiverem presentes no movimento de greve, com nomes devidamente registrados no livro de Ata manuscrita pelo Sindicato Laboral, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos salariais bem como em todos os benefícios.

DIEGO SOARES DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DO AMAPA

WILSON LEITAO DA SILVA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS A TERCEIROS, COLOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA, TRABALHO

ORDEM	CARGOS	SALÁRIOS REAJUSTE DE 6,79%
1	Agente de Limpeza; Servente de Limpeza; Faxineiro; Ajudante de Equipe e Serviços Diversos; Auxiliar de Controlador de Praga; Auxiliar de Cozinha; Auxiliar de Depósito; Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Produção; Auxiliar de Serviços Gerais; Ajudante Geral; Carregador; Empilhador; Garçom; Lavadeira; Arrumadeira; Camareira; Passadeira; Lavador; Operador de Incinerador; Servente de Pedreiro; Servente; Servente Hospitalar; Tratador de Animais; Zelador; Coletor de Lixo; Varredor; Operador de Canal; Servente em Área Urbana; Piscineiro; Auxiliar de Dedetizador; Arbitro Esportivo; salva-vidas; Proeiro Fluvial; Fotógrafo, Locutor Noticiarista de Rádio; Radialista	R$ 1.649,48
2	Ajudante de Mecânico; Borracheiro; Salva-vidas; Guarda Parque; Vigia Florestal.	R$ 1.686,17
3	Auxiliar de Saúde Bucal; Copeira; Jardineiro; Mensageiro; Porteiro; Agente de Portaria; Xerocopista; Operador de máquina de Reprografia.	R$ 1.726,82
4	Servente Líder; Encarregado de Servente.	R$ 1.733,43
5	Operador de Cargas de Tesouraria.	R$ 1.757,29
6	controlador de Praga, Dedetizador, Office Boy; Servente de Caixa Escolar; Merendeira Continuo; Auxiliar de Depósito II. Cronista Esportista; Mesário Esportista	R$ 1.816,97
7	Canalheiro; Controlador de Pátio; Costureira; Frentista Terceirizado.	R$ 1.874,52
8	Ascensorista, Coletor de Dados, Garçom I, Leiturista, Limpador de Canais e Bueiros, Manobrista, Orientador de Pátio, Operador de Empilhadeira, Operador de Máquina Costal, Podador de Árvores; Tratorista, Vigia, Revisor de Extintor Nível I, Piloto Fluvial, Agente Comercial; Auxiliar de Depósito III.	R$ 1.884,45
9	Mecânico em Refrigeração, Instalador de Equipamento de Refrigeração.	R$ 1.956,98
10	Cuidador de Idosos; Acompanhante de Idosos; Cuidador de Criança; Técnico Industrial	R$ 1.962,34
11	Auxiliar de Operador, Faturista, Gaioleiro.	R$ 1.997,68
12	ial, Digitador, Mecânico, Motorista de Auto CBO nº 7823, Assistente de Supervisor.	R$ 2.003,51
13	Oficial Pintor, Gesseiro, Serralheiro, Vidraceiro.	R$ 2.052,39
14	Separador de Recicláveis (Usina), Manipulador de Recicláveis (Usina), Atendente, Cadastrador, Auxiliar Administrativo, Condutor de Bondinho, Controlador Sanitário Ambiental II, Cozinheira, Encarregado Operacional de Limpeza Urbana, Fiscal de Serviços Urbanos, Operador de Empilhadeira I, Pintor de Sinalizações Viárias, Recepcionista, Recepcionista Administrativo, Socorrista, Maqueiro, Soldador, Técnico em Refrigeração, Tele Atendente; Auxiliar Comercial A.	R$ 2.119,33
15	Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Barbeiro Terceirizado, Chefes de Equipes, Instrutor de Menor, Técnico de Segurança no Trabalho; Auxiliar Financeiro; Produtor Radialista	R$ 2.199,46

16	Operador de Pá carregadeira; operador de Máquina Pesada; Operador de Máquina de Pintura Viária; Encarregado de Serviços Gerais; Secretária Nível Médio I; Auxiliar contábil.	R$ 2.302,66
17	auxiliar Operacional de Manutenção I, Auxiliar Técnico I, Chefe de Manutenção, Eletricista de Autos, Encanador I, Bombeiro Hidráulico, Marceneiro, Operador de Rede de Água e Esgoto, Pedreiro, Pintor, Pintor de Autos, Taifeiro, Técnico Eletricista, Capataz, Auxiliar Administrativo II, Fiscal de Limpeza, Telefonista, call center, Supervisor I; Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar Financeiro A, Auxiliar Comercial B.	R$ 2.383,41
18	Técnico de Semáforo; Operador de Retroescavadeira; Motorista de Caminhão, Operador de Munck; Motorista de Caminhão Basculante, Motorista de Caminhão Pipa.	R$ 2.512,28
19	Recepcionista e Telefonista de Instituições Bancárias e Financeiras, Técnico de Pitometria I; Auxiliar de Recursos Humanos A; Técnico em Designer.	R$ 2.551,05
20	Funileiro, Eletricista Veículos e Máquinas.	R$ 2.617,96
21	Atendente Bilíngue, Auxiliar de Escritório “B”; Auxiliar Financeiro B, Auxiliar de Recursos Humanos B, Bombeiro Civil	R$ 2.684,34
22	Eletricista I, Mecânico I.	R$ 2.709,32
23	Supervisor II	R$ 2.740,94
24	Instrutor, Monitor de Treinamento, Soldador I, Supervisor de Serviços Gerais, Auxiliar de Informática e Supervisor Comercial; Supervisor de Vendas, Supervisor Operacional, Supervisor Administrativo.	R$ 2.841,66
25	Técnico de Pitometria II; Supervisor Financeiro.	R$ 3.103,88
26	Auxiliar administrativo III, Operador de Rede, Técnico em Informática, Programador, Secretária Nível Médio II.	R$ 3.107,01
27	Técnico em Áudio, Técnico em Vídeo, Auxiliar Operacional de Manutenção II, Técnico em Edificações, Técnico em Mecânica, Técnico em Telecomunicações.	R$ 3.272,46
28	Supervisor de Equipe de Apoio de Gestão; Supervisor Comercial A, Supervisor de Vendas A, Supervisor Operacional A, Supervisor Financeiro A, Supervisor Administrativo A.	R$ 3.304,11
29	Mecânico II.	R$ 3.370,53
30	Técnico de Segurança no Trabalho II.	R$ 3.396,56
31	Encarregado da Lavanderia Prisional.	R$ 3.416,14
32	Operador de Escavadeira Hidráulica.	R$ 3.420,71
33	Encarregado de Manutenção Prisional.	R$ 3.435,16
34	Analista de Recursos Humanos; Supervisor de Recursos Humanos; Coordenador da Qualidade; Coordenador Técnico.	R$ 3.620,27
35	Agente de Disciplina Prisional.	R$ 3.636,93
36	Técnico em Eletrônica.	R$ 3.719,24
37	Auxiliar administrativo IV, Recepcionista Bilíngue.	R$ 3.761,18
38	Locutor Noticiarista de Rádio; Produtor Radialista; Gerente de Mídias Sociais; Fotógrafo.	R$ 3.786,13
39	Agente de Disciplina Prisional Líder	R$ 3.826,63

40	Eletricista II, Eletrotécnico, Encarregado de Setor Operacional; Supervisor Comercial B, Supervisor de Vendas B, Supervisor Operacional B, Supervisor Financeiro B , Supervisor Administrativo B, Supervisor de Recursos Humanos A, Coordenador da Qualidade A.	R$ 3.924,69
41	Encarregado de Setor Pessoal, Secretária Nível Superior.	R$ 4.088,22
42	Encarregado de Limpeza Prisional	R$ 4.418,40
43	Encarregado de Almoxarifado Prisional	R$ 4.467,54
44	Supervisor de Disciplina Prisional; Supervisor de Recursos Humanos B, Coordenador da Qualidade B, Tradutor intérprete de Libras.	R$ 4.502,82
45	Eletricista III, Eletrotécnico Encarregado	R$ 4.905,89
46	Encarregado de Mecânica, Encarregado de Motorista	R$ 4.944,22
47	Técnico em Eletrotécnica; Gerente Técnico, Gerente Comercial, Gerente Operacional, Gerente Financeiro, Gerente Administrativo, Gerente de Recursos Humanos, Gerente da Qualidade.	R$ 5.155,67
48	Secretária Nível Superior II, assessor jurídico, assistente social, psicólogo	R$ 5.298,31
49	Encarregado Administrativo Prisional.	R$ 5.891,24
50	Gerente de Operação Prisional.	R$ 7.438,45
51	Gerente Geral Prisional	R$ 7.652,82
52	Estatístico Terceirizado.	R$ 8.260,32